



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3069213 -
PB (2025/0384080-0)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
ADVOGADOS : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - SP128341
ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
BEATRIZ COIMBRA RIBEIRO COSTA - MA018599
IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
AGRAVADO : MARIA ROSIVANIA DA LUZ SANTOS
ADVOGADO : FELIPE SOLANO DE LIMA MELO - PB016277

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE NÃO APLICÁVEL. AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 1021, § 1º, do Código de Processo Civil, é inviável o agravo interno que não ataca especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Configura erro grosseiro a interposição de agravo em recurso especial contra decisão singular do relator no Superior Tribunal de Justiça, o que impede a fungibilidade do recurso. Precedentes.
3. A decisão agravada aplicou os óbices das Súmulas 735/STF, 7/STJ, 282/STF e 356/STF, sem impugnação específica e com razões voltadas a caso diverso.
4. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3069213 - PB
(2025/0384080-0)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
ADVOGADOS : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341
ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
BEATRIZ COIMBRA RIBEIRO COSTA - MA018599
IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
AGRAVADO : MARIA ROSIVANIA DA LUZ SANTOS
ADVOGADO : FELIPE SOLANO DE LIMA MELO - PB016277

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE NÃO APLICÁVEL. AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 1021, § 1º, do Código de Processo Civil, é inviável o agravo interno que não ataca especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Configura erro grosseiro a interposição de agravo em recurso especial contra decisão singular do relator no Superior Tribunal de Justiça, o que impede a fungibilidade do recurso. Precedentes.
3. A decisão agravada aplicou os óbices das Súmulas 735/STF, 7/STJ, 282/STF e 356/STF, sem impugnação específica e com razões voltadas a caso diverso.
4. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. contra decisão singular da minha lavra em que conheci do agravo e neguei provimento ao recurso, pelos seguintes fundamentos: incidência da Súmula 735 do STF, óbice da Súmula 7 do STJ e ausência de prequestionamento com aplicação das Súmulas 282 e 356 do STF (fls. 369-372).

Às fls. 376-385, consta outro agravo em recurso especial, impugnando decisão de inadmissibilidade proferida pelo Tribunal de origem, em caso concreto diverso, em que se discute a determinação de bloqueio de valores em razão do não cumprimento de decisão liminar que concedeu internação domiciliar.

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 390).

É o relatório.

VOTO

De plano, verifico que o recurso interposto não merece ser conhecido, uma vez que a parte agravante não atacou devidamente a decisão agravada.

Como visto, a decisão ora agravada conheceu do agravo em recurso especial, negou provimento e aplicou a Súmula 735 do STF, a Súmula 7 do STJ, bem como as Súmulas 282 e 356 do STF por ausência de prequestionamento (fls. 369-372).

A parte recorrente, contudo, além de interpor equivocadamente o errôneo recurso, discorreu sobre caso concreto diverso do discutido nos autos, qual seja, a concessão de tutela de urgência para a realização de cirurgia plástica reparadora.

Neste ponto, destaco que a interposição de agravo em recurso especial contra decisão singular da relatora configura erro grosseiro, fator que impede a fungibilidade do recurso. A propósito:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APELO NOBRE JULGADO MONOCRATICAMENTE. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ART. 1.042 DO CPC. RECURSO INCABÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. 1. Em face de decisão singular proferida pelo Relator no STJ, cabível se apresenta a interposição de agravo interno ao respectivo órgão colegiado, tal como estabelecido nos arts. 1.021 do CPC e 259 do RISTJ. 2. Caso concreto em que a parte, insatisfeita com decisum singular de não conhecimento do apelo nobre, desafia tal decisão mediante a interposição de agravo em recurso especial, previsto no art. 1.042 do CPC. 3. Presente erro grosseiro na interposição do recurso, revela-se inaplicável o princípio da fungibilidade. Precedentes. 4. Agravo em recurso especial não conhecido. (PET no REsp n. 1.982.570/RS, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 19/4/2022, DJe de 27/4/2022.)

Imperioso concluir, portanto, que a exigência constante do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil não foi cumprida, o que conduz à inviabilidade do agravo interno.

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 3.069.213 / PB

Número Registro: 2025/0384080-0

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

08007585420238152003 08115038820238150000 8007585420238152003 8115038820238150000

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt no AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

ADVOGADOS : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341

ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495

BEATRIZ COIMBRA RIBEIRO COSTA - MA018599

IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470

AGRAVADO : MARIA ROSIVANIA DA LUZ SANTOS

ADVOGADO : FELIPE SOLANO DE LIMA MELO - PB016277

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE -
TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

ADVOGADOS : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341

ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495

BEATRIZ COIMBRA RIBEIRO COSTA - MA018599

IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470

AGRAVADO : MARIA ROSIVANIA DA LUZ SANTOS

ADVOGADO : FELIPE SOLANO DE LIMA MELO - PB016277

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026